



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 451/2020 – CONSU/UEAP

Altera a Resolução nº 437/2020-
CONSU/UEAP e acrescenta um Anexo
Único (regulamento).

O Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral e pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário,

Considerando o art. 207 da Constituição da República, que garante às Universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, obedecendo ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

Considerando a Manifestação nº 010/2020-PROJUR/UEAP, de 15 de janeiro de 2020, proferida no Memorando nº 001/2020-CONSU/UEAP (Protocolo nº 250202.0005.1968.0001/2020-PRODOC);

Considerando a Resolução nº 437/2020-CONSU/UEAP, de 06 de janeiro de 2020;

Considerando a deliberação do plenário na XCII Reunião Ordinária do Conselho Superior Universitário, ocorrida no dia 21 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a ementa da Resolução nº 437/2020-CONSU/UEAP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

“Inclui cota de 5% para estudantes transgêneros e transexuais, nas vagas oferecidas no Processo Seletivo 2020.”

Leia-se:

“Inclui cota de 5% das vagas oferecidas nos Processos Seletivos Discentes da UEAP, para estudantes transgêneros e transexuais.” (NR)

Art. 2º Alterar o art. 1º da Resolução nº 437/2020-CONSU/UEAP, que passa a vigorar acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º -

I -

II -

Parágrafo único. O(a) candidato(a) que ainda não tiver promovido a alteração do seu registro civil, na forma dos incisos I e II deste artigo, poderá apresentar, no ato da matrícula, a título de comprovação do direito ao ingresso por esta ação afirmativa, um documento de autodeclaração ratificado pelo Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.” (NR)

Art. 3º Inserir um Anexo Único na Resolução nº 437/2020-CONSU/UEAP, que será o regulamento do sistema de cotas a que ela se refere, conforme anexo desta Resolução.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 21 de janeiro de 2020.

Prof.^a Dra. **Kátia Paulino dos Santos**
Presidente do CONSU/UEAP
Decreto nº 2444/2018

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 437/2020-CONSU/UEAP

Regulamenta o Sistema de Cotas aprovado pela Resolução nº 437/2020-CONSU/UEAP, de 06 de janeiro de 2020.

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Sistema de Cotas de que trata a Resolução nº 437/2020-CONSU/UEAP, referente à reserva de 5% (cinco por cento) para estudantes transgêneros e transexuais, o qual será regido pelas disposições abaixo.

Art. 2º Do total de vagas oferecidas em cada curso de graduação, para os Processos Seletivos Discentes da UEAP, reservar-se-ão 5% (cinco por cento) vagas para candidatos(as) transexuais e transgêneros, proporcionalmente ao número de vagas oferecidas no certame.

§1º Para concorrer pelo sistema de cotas de que trata a Resolução nº 437/2020-CONSU/UEAP, o(a) candidato(a) deverá declarar-se transexual ou transgênero, escolhendo o tipo de vaga correspondente no ato da inscrição e apresentar documentação comprobatória prevista no §2º deste artigo.

§2º Os(as) candidatos(as) aprovados(as) autodeclarados(as) transexuais e/ou transgêneros deverão apresentar, no ato da matrícula, a título de comprovação do direito ao ingresso por esta ação afirmativa, um dos seguintes documentos abaixo listados:

I - Registro civil, em consonância com o que estabeleceu a decisão do Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 4275, ou;

II - Documento de autodeclaração ratificado pelo Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

§3º O acompanhamento do acesso ao sistema de cotas, a comprovação da autodeclaração e demais documentos pertinentes dos candidatos cotistas aprovados, dar-se-ão por critérios e metodologias estabelecidas pelo Comitê de Acompanhamento do Acesso ao Sistema de Cotas, a ser criado com a finalidade de acompanhamento, avaliação e assessoramento mediante regulamentação, vinculado à Pró-Reitora de Graduação (PROGRAD).

Art. 3º Todos os materiais de divulgação dos processos seletivos referentes aos cursos de graduação da UEAP deverão conter informações precisas, explícitas e diretas referentes às condições de seleção determinadas por este Anexo Único.

Art. 4º O Conselho Superior Universitário da UEAP poderá estender a presente política de cotas para os processos seletivos seguintes, mediante aprovação do próprio Conselho, ouvido o Comitê de Acompanhamento do Acesso ao Sistema de Cotas, a ser criado com a finalidade de acompanhamento, avaliação e assessoramento mediante regulamentação, vinculado à Pró-Reitora de Graduação (PROGRAD).

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior Universitário.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 21 de janeiro de 2020.

Prof.^a Dra. **Kátia Paulino dos Santos**
Presidente do CONSU/UEAP
Decreto nº 2444/2018



Cód. verificador: 10247909. Cód. CRC: 81EDBC1
Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA PAULINO DOS SANTOS**, REITOR(A), em 22/01/2020 17:35,
conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<http://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

